



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.425/2018

<input checked="" type="checkbox"/> Publicado
Em _____/_____/____
<input checked="" type="checkbox"/> Env. Câmara
Em 21 / 12 / 18
<input checked="" type="checkbox"/> Env. Depto/Sec
Em 21 / 12 / 18

SÚMULA: “Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, referentes às contribuições patronais previdenciárias devidas ao PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências.”

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhidas ao PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte, no período de março/2018 a outubro/2018 em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Fica o PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 18 (dezoito) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 20/01/2019, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVITER.

Art. 8º Fica autorizado o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal a anular os empenhos liquidados relativos à esse parcelamento, bem como promover os registros contábeis em Dívida Fundada em favor do PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte.

Art. 9º As despesas oriundas dessa Lei serão contabilizadas na Funcional Programática: 03.001.28.843.0003.2.089.3290-21 e 03.001.28.843.0003.2.089.4690-71.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Terra Nova do Norte /MT, 19 de dezembro de 2018.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

COMPETENCIA	VALOR DEVIDO		CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PREFEITUR		CREDITO	SALDO DEVIDO				
	SEGURADO	PATRONAL	SEGURADO	PATRONAL		SEGURADO	PATRONAL	TOTAL		
mar/18	69.962,57	134.584,91	204.547,48	69.962,57	6.519,49	76.482,06	0,00	128.065,42	128.065,42	
abr/18	73.813,76	140.077,72	213.891,48	73.813,76	10.372,66	84.186,42	1.915,61	0,00	127.789,45	127.789,45
mai/18	71.697,21	137.921,92	209.619,13	71.697,21	9.012,31	80.709,52	0,00	0,00	128.909,61	128.909,61
jun/18	71.282,93	140.883,56	212.166,49	71.282,93	7.719,76	79.002,69	0,00	0,00	133.163,80	133.163,80
jul/18	71.762,89	141.823,23	213.586,12	71.762,89	7.957,67	79.720,56	0,00	0,00	133.865,56	133.865,56
ago/18	71.674,88	137.759,29	209.434,17	71.674,88	11.092,82	82.767,70	3.898,70	0,00	122.767,77	122.767,77
set/18	71.657,66	141.624,09	213.281,75	71.657,66	9.379,25	81.036,91	0,00	0,00	132.244,84	132.244,84
out/18	73.015,18	144.306,87	217.322,05	73.015,18	11.939,68	84.954,86	0,00	0,00	132.367,19	132.367,19
nov/18						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS		1.118.981,59	1.693.848,67		73.993,64	648.860,72	5.814,31	-	1.039.173,64	1.039.173,64



VALTER KUHN
Prefeito Municipal